

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, que insurgem contra a publicação do RESULTADO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP, CONFORME EDITAL 001/2017.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATO
70001377
70002276
70006422

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

70006422

Procedem as alegações do recorrente.

O candidato entregou o laudo no dia da realização da Prova Objetiva comprovando ser Pessoa com Deficiência, no entanto, não o elencamos na lista específica.

A partir do deferimento desse recurso, seu nome passará a integrar junto com os demais candidatos inscritos nas vagas para PCD.

DEFERIDO

70001377

70002276

Procedem as alegações dos recorrentes.

Os candidatos citados recorreram quanto à mudança de gabarito da questão 13 da prova modelo 01 do cargo de CONTROLADOR DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO, que, preliminarmente, foi divulgado como D e, a posteriori, por equívoco, foi alterado para C.

A mudança não é legítima uma vez que não houve recurso contra a questão e a mesma não está eivada de erros ou vícios.

Diante do exposto, ratifica-se que houve erro na divulgação do gabarito oficial (alternativa C como resposta) e, por consequência, retornamos à resposta correta da questão, alternativa D.

DEFERIDO

70007060

O Candidato nº 70007060 teve seu nome excluído do Resultado de AFRODESCENDENTE, pois não assinou no cartão respostas conforme o item 1.15 do CAPÍTULO VII - DA 1ª FASE:

*“Acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo das sanções cabíveis, a burla ou a tentativa de burla, por parte do candidato, a quaisquer das normas definidas neste edital e seus anexos, no Manual do Candidato e/ou em outros editais complementares relativos ao concurso, **nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o***



tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas”

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 02 de outubro de 2017.

CONSULPAM